



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa d'Anta/RN– CEP: 59.227-000
CNPJ: 40.800.732/0001-80 e-mail: camaramunicipaldeld@gmail.com

GPCMLD: Lagoa d'Anta/RN, em 16 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA Nº01

Dispõe sobre o Funcionamento da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta no período compreendido entre os dias 17/03/2021 a 31/03/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 2º Parágrafo 05º e Artigo 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo; CONSIDERANDO o aumento exponencial do números de casos de infecção novo Coronavírus (COVID-19) registrados nos últimos dias, bem como na taxa de ocupação dos hospitais públicos e particulares deste Estado e a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes com circulação de pessoas; CONSIDERANDO os novos Decretos publicados pelo Governo do Estado do RN; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores; e CONSIDERANDO a necessidade de ser feita uma nova desinfecção dos prédios que compõem este Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 15 dias, no período compreendido entre os dias 17/03/2021 a 31/03/2021.

§ 1º Ficam excetuados da suspensão algumas atividades de Recursos Humanos, Setor Financeiro e Administração, inclusive os procedimentos licitatórios, que são atividades essenciais ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal, sendo o trabalho efetuado através de regime de escala e tele trabalho, quando possível.

§ 2º Mesmo que de forma remota, estão suspensas, todas as atividades legislativas, inclusive as Reuniões de Comissões Permanentes e Sessões do plenário.

§ 3º Após o termino do período de suspensão a Mesa Diretora irá reavaliar a situação, podendo prorrogar a suspensão ou mesmo adotar novas medidas sobre o funcionamento e horários de expediente.

Art. 2º. Durante o período previsto no Artigo 1º os acessos as dependências da Câmara Municipal estarão totalmente restrito, inclusive aos gabinetes parlamentares.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1101

Art. 3º Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente, de forma exclusivamente remota, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

Art. 4º. Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. 5º. Os casos omissos neste Ato deverão ser dirimidos pela Presidência da desta Casa.

Art.6º. Este Ato da Mesa entra em vigor no dia 17 de março de 2021 com efeitos até o dia 31 de março do mesmo ano, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.



Publicado por:
CARLOS DUARTE BATISTA
Código Identificador: 12141108